



Município de Bela Vista

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO I BELA VISTA DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA - FEIRA 07 DE ABRIL DE 2020 PAG 01/01

SUMÁRIO

TERCEIROS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....01

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 04/2020-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte, o Município de BELA VISTA DO MARANHÃO, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 04/2020-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de construção para a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA

Empresa: C DA S NASCIMENTO; C.N.P.J. nº 26.958.509/0001-35, estabelecida à Rua Matos Carvalho, 613, Centro, Satubinha MA, representada neste ato pelo Sr. CLEOMAR DA SILVA NASCIMENTO, C.P.F. nº 011.773.393-82, R.G. nº 23139272002-4 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MÉDIA	TOTAL
1	TIJOLOS DE 06 FUROS, NO MATERIAL DE CERÂMICA	100	MIL	413,00	41.300,00
2	TELHAS DE CERÂMICAS CANAL, MILHEIRO	50	MIL	638,00	31.900,00
3	PORTA COMPESADA 2,10X80	60	UND	91,00	5.460,00
4	TORNEIRA PARA JARDIM ½ PRETA	100	UNID	3,16	316,00
5	REGISTRO PVC MARRON, DE 20 MM	250	UND	8,20	2.050,00
6	REGISTRO MARRON, DE 40 MM SOLDÁVEL	50	UND	11,00	550,00
7	REGISTRO MARRON, DE 50 MN SOLDÁVEL	30	UNID	13,00	390,00
8	REGISTRO MARRON, DE 60 MN SOLDÁVEL	20	UNID	21,00	420,00
9	BACIA CONVENCIONAL LOGASA PARA SANITÁRIO.	10	UND	127,00	1.270,00
10	BACIA ACOPLADA LOGASA PARA SANITÁRIO	20	UND	315,00	6.300,00
11	ZINCO AÇO ZNC 80 DE ESPESSURA COM CH26	90	METROS	33,00	2.970,00
12	ZINCO AÇO EINC COM LARGURA DE 1M	120	METROS	38,00	4.560,00
13	CAIXA DESCARGA BRANCA ALUMASA	30	UND	28,00	840,00
14	TUBO P/CX DESCARGA LONGO-KRONA	30	UND	10,00	300,00
15	AREIA LAVADA M²	500	M²	57,00	28.500,00
16	BRITA ZERO M²	200	M²	246,00	49.200,00
17	CARRO DE MÃO PRETO 45 LITROS	30	UND	147,00	4.410,00

18	CAIXA D'AGUA 1000 LTS (FORTLEV POLIETILENO)	20	UND	371,00	7.420,00
19	CAIXA D'AGUA 500 LTS (POLIETILENO)	30	UND	245,00	7.350,00
20	CAIXA D'AGUA 2.000 LTS (POLIETILENO)	5	UND	780,00	3.900,00
21	CAIXA D'AGUA 5.000 LTS (POLIETILENO)	5	UND	2.420,00	12.100,00
22	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA	100	UND	38,00	3.800,00
23	FECHADURA EXTERNA BOLA	50	UND	38,00	1.900,00
24	FECHADURA EXTERNA TAC-GOLF	30	UND	57,00	1.710,00
25	FECHADURA INTERNA ALAVANCA	30	UND	28,00	840,00
26	FITA ISOLANTE 5M	200	METROS	2,45	490,00
27	FITA ISOLANTE 10M	100	METROS	4,50	450,00
28	ENGATE FLEXÍVEL 50 CM	100	UND	2,90	290,00
29	ENGATE FLEXÍVEL 40 CM	200	UND	3,45	690,00
30	PARAFUSO PARA VASO BUCHA 10	200	UND	4,40	880,00
31	CABO FLEXIVEL DE 1.5 MM, ROLO DE 100 METROS	100	ROLO	97,00	9.700,00
32	CABO FLEXIVEL 2.5 MM, ROLO COM 100 METROS	100	ROLO	127,00	12.700,00
33	CABO FLEXIVEL DE 4.0 MM, ROLO COM 100 METROS	50	ROLO	195,00	9.750,00
34	PREGO 15 X 15	100	KG	10,00	1.000,00
35	PREGO 20 X 36	80	KG	10,00	800,00
36	PREGO 24 X 48	50	KG	10,00	500,00
37	PARAFUSO PHILIPS 4,2 X 25	3.000	UND	0,09	270,00
38	VÁLVULA PARA TANQUE SEM LADRÃO	100	UND	2,50	250,00
39	DESENPENADEIRA PLÁSTICO 14 X 26 CM	20	UND	13,00	260,00
40	DESENPENADEIRA DE AÇO 12 X 24 CM	10	UND	18,00	180,00
41	LUVA SOLDÁVEL 20 MM LR	200	UND	1,49	298,00
42	LUVA SOLDÁVEL 25 MM LR	150	UND	3,75	562,50
43	CAP SOLDÁVEL DE 20 MM	200	UND	0,89	178,00
44	CAP SOLDÁVEL DE 25 MM	50	UND	1,48	74,00
45	CAP DE ESGOTO DE 100 MM	100	UND	6,73	673,00
46	DOBRADIÇA 4 POLEGADAS	200	UND	3,80	760,00
47	DOBRADIÇA 3. ¹ / ₂ POLEGADAS	100	UND	2,90	290,00
48	FERROLHO REDONDO 4 POLEGADAS	100	UND	4,00	400,00
49	FERROLHO REDONDO 5 POLEGADAS	50	UND	5,00	250,00
50	SIFÃO PARA PIA	100	UND	6,00	600,00
51	SIFÃO PARA PIA DUPLO	50	UND	10,00	500,00
52	ADAPTADOR FLANGE 25 MM	30	UND	9,40	282,00
53	ADAPTADOR FLANGE 40 MM	30	UND	13,00	390,00
54	ADAPTADOR FLANGE 50 MM	30	UND	19,00	570,00
55	ELETRODUTO GARGANTA DE 1/2 POLEGADA	500	METROS	1,38	690,00
56	TORNEIRA LAVATÓRIO ALTA	20	UND	17,00	340,00
57	TORNEIRA PARA PIA DE PAREDE	25	UND	19,30	482,50
58	HASTE DE ATERRAMENTO 1/2 X 1,5 M	50	UND	14,00	700,00

59	ESPUDE PARA VASO	100	UND	3,30	330,00
60	MASSA CORRIDA GALÃO DE 25 KG	100	UND	59,00	5.900,00
61	CLIP DUPLO	2000	UND	1,30	2.600,00
62	CLIP TRIPLO	1000	UND	1,90	1.900,00
63	CHUVEIRO PARA BANHEIRO	60	UND	6,80	408,00
64	CAIXA PARA DISJUNTOR TRIPLA	50	UND	19,00	950,00
65	ASSENTO SANITÁRIO PARA VASO	100	UND	21,00	2.100,00
66	PIA DE LOUÇA COM COLUNA	30	UND	137,00	4.110,00
67	PIA DE LOUÇA SEM COLUNA	20	UND	69,50	1.390,00
68	INTERRUPTOR DUPLO 1 TECLA + TOMADA	150	UND	8,31	1.246,50
69	INTERRUPTOR DE 1 TECLA	80	UND	5,60	448,00
70	INTERRUPTOR TOMADA	70	UND	5,50	385,00
71	INTERRUPTOR TRIPLO	100	UND	9,00	900,00
72	PIA FIBRA 0,80 X 50 CM	20	UND	69,00	1.380,00
73	PIA FIBRA 1,00 X 50 CM	30	UND	75,00	2.250,00
74	PIA FIBRA 1,20 X 50 CM	20	UND	88,00	1.760,00
75	PIA FIBRA 1,40 X 50 CM	10	UND	98,00	980,00
76	TANQUE TRIPLO 1,50 X 50 CM	20	UND	148,00	2.960,00
77	COLUNA FERRO 6 M 8MM	100	UND	69,80	6.980,00
78	COLUNA FERRO DE 6 M/6MM	100	UND	51,00	5.100,00
79	TRELIÇA LEVE 6 M	200	UND	24,00	4.800,00
80	TRELIÇA PESADA 6M M8	300	UND	28,00	8.400,00
81	BARRA DE FERRO 12 M 4,2 MM	300	UND	11,00	3.300,00
82	BARRA DE FERRO 12 M 6 MM	100	UND	23,00	2.300,00
83	BARRA DE FERRO 12 M 8 MM	200	UND	34,50	6.900,00
84	BARRA DE FERRO 12 M 12 MM	100	UND	53,00	5.300,00
85	ARAME PRECOZIDO	300	KG	13,00	3.900,00
86	CABO PP 2X1,5 MM	20	ROLO	344,00	6.880,00
87	KIT DE ACESSÓRIO PARA BANHEIRO	30	UND	38,00	1.140,00
88	SOQUETE SEM CHAVE	250	UND	3,50	875,00
89	CAIXA PADRÃO CEMAR	20	UND	49,80	996,00
90	PAR SEM CABO	50	UND	19,80	990,00
91	PAR COM CABO	50	UND	34,00	1.700,00
92	DISJUNTOR 30 A	100	UNID	14,60	1.460,00
93	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50	50	UND	18,90	945,00
94	RALO SIFONADO 100 X 38 X 40	100	UND	6,80	680,00
95	PISO EM CERÂMICA DE 50 X 50 CM.	1000	METROS	25,00	25.000,00
96	ARGAMASSA 15 KG	500	UND	9,80	4.900,00
97	COLA PVC 17g	200	UND	2,40	480,00
98	COLA PVC 75 g	100	UND	4,80	480,00
99	CAIXA AMARELA 4 X 2	500	UND	1,80	900,00
100	LAMP. ECON. 25 WA 220 V	350	UND	18,00	6.300,00
101	LIXA MASSA 80	100	UND	1,38	138,00
102	LIXA MASSA 100	100	UND	1,38	138,00
103	LIXA MASSA 120	100	UND	1,40	140,00
104	DISCO P/ MAQUITA MADEIRA	50	UND	14,80	740,00

105	DISCO PARA MAQUITA CONCRETO	50	UND	13,00	650,00
106	CIMENTO POTY SACO DE 50 KG	4.000	UND	33,00	132.000,00
107	LUVA SOLDÁVEL DE 20 MM	200	UND	0,90	180,00
108	LUVA SOLDÁVEL DE 25 MM	100	UND	1,80	180,00
109	TUBOS PARA ESGOTO 100MMX6M	200	UND	54,50	10.900,00
110	TUBOS PARA ESGOTO 50MMX6M	100	UND	31,00	3.100,00
111	TUBOS PARA ESGOTO 40MMX6M	100	UND	24,00	2.400,00
112	TUBOS SOLDAVEL 20MMX6M	500	UND	10,00	5.000,00
113	TUBOS SOLDAVEL 50MMX6M	150	UND.	49,80	7.470,00
114	TUBOS SOLDAVEL 25MMX6M	400	UND	14,00	5.600,00
115	TUBOS SOLDAVEL 60MMX6M	50	UND	78,00	3.900,00
116	TUBOS PARA ESGOTO 150MM X6M	50	UND	149,80	7.490,00
117	JOELHO ESGOTO DE 100MM	200	UND	4,50	900,00
118	JOELHO ESGOTO DE 50MM	300	UND	3,30	990,00
119	JOELHO ESGOTO DE 40MM	400	UND	2,40	960,00
120	TEE DE ESGOTO DE 100MM	50	UND	7,80	390,00
121	TEE DE ESGOTO DE 50MM	200	UND	4,90	980,00
122	TEE DE ESGOTO DE 40MM	200	UND	4,80	960,00
123	JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	50	UND	9,80	490,00
124	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	50	UND	4,00	200,00
125	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	50	UND	3,90	195,00
126	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	300	UND	1,80	540,00
127	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM	2000	UND	0,90	1.800,00
128	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM LR	500	UND	1,80	900,00
129	TEE SOLDÁVEL 60 MM	20	UND	14,50	290,00
130	TEE SOLDÁVEL 50 MM	50	UND	9,50	475,00
131	TEE SOLDÁVEL 40 MM	50	UND	7,00	350,00
132	TEE SOLDÁVEL 25 MM	200	UND	3,50	700,00
133	TEE SOLDÁVEL 25 MM LR	100	UND	3,50	350,00
134	TEE SOLDÁVEL 20 MM LR	200	UNID	2,60	520,00
135	TEE SOLDÁVEL 20 MM	500	UND	1,90	950,00
136	REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20 MM	150	UND	1,80	270,00
137	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 20 MM	50	UND	3,70	185,00
138	REDUÇÃO SOLDÁVEL 60 X 20 MM	50	UND	7,90	395,00
139	REDUÇÃO SOLDÁVEL 40 X 20 MM	50	UND.	2,90	145,00
140	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 25 MM	50	UND	3,75	187,50
141	TINTA 18 L AMARELO OURO	100	UND	179,00	17.900,00
142	TINTA 18 L AMARELO OURO SEMI-BRILHO	30	UND	379,00	11.370,00
143	TINTA 18 L BRANCO GELO	50	UND	179,00	8.950,00
144	TINTA 3,6 L AZUL PARA PISO	100	UND	59,50	5.950,00
145	DISCO DE CORTE PEQUENO	100	UND	4,50	450,00
TOTAL					637.478,00

(Seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Para consultar a veracidade da publicação acesse - www.belavista.ma.gov.br/transparencia/diario

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

Para consultar a veracidade da publicação acesse - www.belavista.ma.gov.br/transparencia/diario

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 04/2020-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas Para consultar a veracidade da publicação acesse - www.belavista.ma.gov.br/transparencia/diario

cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Para consultar a veracidade da publicação acesse - www.belavista.ma.gov.br/transparencia/diario

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 04/2020-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BELA VISTA DO MARANHÃO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BELA VISTA DO MARANHÃO-MA, 07 de Abril de 2020

ZENON COSTA DIAS
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO
C.N.P.J. nº 01.612.347/0001-58
CONTRATANTE

C DA S NASCIMENTO
C.N.P.J. nº 26.958.509/0001-35
CONTRATADO

